

**DECRETO N.º 029/2021, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.**

***DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO  
E PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS (COVID-19),  
CRIA GABINETE DE ACOMPANHAMENTO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 76, VI e VII, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)”;

Considerando a necessidade cautelar de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública, através de ações e medidas coordenadas no âmbito municipal e em consonância com o estado:

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica criado o *Gabinete Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19)*, com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, formado pelos seguintes representantes:

- I – Secretária da Saúde;
- II – Secretária de Educação e Desporto;
- III – Secretária de Administração e Gestão;
- IV – Secretário da Fazenda;
- V – Procurador Geral do Município;
- VI – Administrador do Hospital Agudo;
- VII – Enfermeiros Chefes das UBS Central e Tia Laurinha.
- VIII – Polícia Civil
- IX – Brigada Militar
- X – Ministério Público

**Art. 2º** O Gabinete de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), se reunirá semanalmente para avaliar as ações a serem empreendidas em conjunto com o Secretário da Saúde e articular as ações do Plano de Enfrentamento e Contingência para a doença.

§ 1º - As deliberações do Gabinete de Prevenção deverão ser observadas por todos os integrantes da Administração Municipal, visando a divulgação, execução dos procedimentos e fiscalização dos atos a serem praticados no âmbito da competência local.

**Art. 3º** Disponibilizar nas plataformas digitais e nos meios eletrônicos de comunicação da Prefeitura informações e orientações contendo a seguinte mensagem mínima:

- a) Lavar as mãos até a metade do pulso, esfregando as partes internas e das unhas;
- b) Usar álcool 70º para limpar as mãos antes de encostar em áreas como olhos, nariz e boca;
- c) Tossir ou espirrar levando o rosto à parte interna do cotovelo;
- d) Evitar aglomerações;
- e) Usar máscaras caso apresente sintomas;
- f) Evitar tocar olhos, nariz e boca antes de lavar as mãos;
- g) Manter a distância de um metro de pessoas espirrando ou tossindo;
- h) Limpar com álcool objetos tocados frequentemente;
- i) Cautela ao cumprimentar com beijos no rosto, apertando mãos ou abraçando;
- j) Evitar sair de casa, caso apresente algum sintoma de gripe;
- k) Usar lenço descartável quando estiver com o nariz escorrendo;
- l) Se informar sobre métodos de prevenção e passar informações corretas junto ao Município.

**Art. 5º** As medidas previstas por este decreto possuem validade indeterminada.

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 26 de janeiro de 2021; 162º da Colonização e 61º da Emancipação.

**LUÍS HENRIQUE KITTEL**  
**Prefeito de Agudo**

Registre-se e publique-se.

**DANIELA ARGUILAR CAMARGO**  
**Secretária de Administração e Gestão**